

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/SMSP/COGEL/2014

Processo Administrativo nº 2014-0.110.208-1

Pregão Eletrônico nº 07/SMSP/COGEL/2014

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de MADEIRAS DIVERSAS, à Prefeitura do Município de São Paulo

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada: COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA-EPP.

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 37º andar, Centro, São Paulo/SP, representado por seu Chefe de Gabinete, **Sr. Valter Antonio da Rocha**, e a empresa **COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA-EPP**, situada na Av. Ângelo Cristiani nº 1850 – Jardim Miriam – São Paulo – SP. Fone/Fax (11) 5621-7775, e-mail: carloswindt@terra.com.br, CNPJ nº 09.403.242/0001-09 – neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Carlos Alberto Windt**, portador do RG nº 8.507.006-3 e inscrito no CPF sob nº 811.926.738-91, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 07/SMSP/COGEL/2014 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls.548/549 e 588/595 e HOMOLOGADA às fls.532/533 e 596/597, ambas do processo administrativo nº 2014-0.110.208-1.

I - OBJETO:

1.1 - Registro de preços por itens, para fornecimento à PMSP (32 Subprefeituras mais SPUA) de MADEIRAS DIVERSAS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMSP/COGEL/2014.

1.2 – Deverão atender padrões homologados pela ABNT.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.3 - Em situações de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, devidamente justificados, que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata e da SMSP, desde que não comprometa as entregas já firmadas, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.4 – O valor registrado nesta Ata compreende todos os gastos e custos diretos e indiretos, inclusive aqueles referente ao transporte.

1.5 - Estimativa de Consumo: O consumo **mensal**, em unidade, estimado pela PMSP é:

2- DOS PREÇOS

2.1 – O preço unitário que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é:

- Item 01** – Madeira para construção, **caibro** 05 x 06cm
Valor Unitário: R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)
- Item 02** – Madeira para construção, **caibro** 05 x 07cm
Valor Unitário: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)
- Item 03** – Madeira para construção, **pontaletes** 7,5 x 7,5cm
Valor Unitário: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)
- Item 04** – Madeira para construção, **prancha** 06 x 20cm
Valor Unitário: R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos)
- Item 05** – Madeira para construção, **prancha** 06 x 25cm
Valor Unitário: R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos)
- Item 06** – Madeira para construção, **prancha** 06 x 30cm
Valor Unitário: R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)
- Item 07** – Madeira para construção, **prancha** 06 x 30cm
Valor Unitário: R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)
- Item 08** – **Ripa** 05 x 1,5cm
Valor Unitário: R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos)
- Item 09** – **Sarrafo** 05 x 2,5cm
Valor Unitário: R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)
- Item 13** – **Tábua** 25 x 2,5cm
Valor Unitário: R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos)
- Item 15** – Madeira para construção, **viga** 06 x 12cm
Valor Unitário: R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos)
- Item 16** – Madeira para construção, **viga** 06 x 16cm
Valor Unitário: R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- Item 17 – Placa compensado**, comum, lâminas de madeira resinado 2,20m x 1,10m –
6mm cola branca
Valor Unitário: R\$ 17,00 (dezesete reais)
- Item 18 – Placa compensado**, comum, lâminas de madeira resinado 2,20m x 1,10m –
10mm cola branca
Valor Unitário: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)
- Item 20 – Placa compensado**, comum, lâminas de madeira resinado 2,20m x 1,10m –
6mm cola fenólica
Valor Unitário: R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos)
- Item 21 – Placa compensado**, comum, lâminas de madeira resinado 2,20m x 1,10m –
10mm cola fenólica
Valor Unitário: R\$ 27,50
- Item 22 – Placa compensado**, comum, lâminas de madeira resinado 2,20m x 1,10m –
12mm cola fenólica
Valor Unitário: R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)

2.2 – O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

2.3 - O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

2.4 – As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste deverão observar o § Único e incisos I a IV do Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.

3 - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4– DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

4.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 6.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.4 - A **contratação** estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo V.

f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN;

g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

h) Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme anexo VI do edital

5.6 - O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

5.7 – Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

5.8 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.9 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.10 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.11 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998 e Decreto 50.977/2009:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Xerox da Nota de Empenho;

6.2.6 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

6.2.7 – Cópia do Termo de Contrato (se houver).

6.2.8 – Notas fiscais de aquisição dos produtos;

6.2.9 – Comprovação da origem legal dos produtos, como segue:

a) apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento dos seguintes documentos:

b) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

c) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, devendo ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6.2.10 – Cumprimento, pelo contratado, do requisito previsto nos itens 6.2.8 e 6.2.9, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante.

6.5.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 15.5 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

6.5.2 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.17, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

7.3 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras, e especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8– DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.2 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.3 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.8 da Cláusula IX.

8.7 – A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.8 – A Detentora deverá cumprir, o requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 6º do Decreto nº 48184/2007, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos, com base no inciso V do § 8º do Artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

9 – PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, especialmente o Decreto nº 48.184/2007, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 10,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação considerado o prazo de 12 meses;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do transito em julgado da penalidade. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11 – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que haja concordância expressa e formal da detentora da Ata, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMS/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo

Ou

caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.5.4 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

12.5.5 – Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

12.5.6 – Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal- Anexo VI

12.6 – Empresas inscritas no SICAF a documentação necessária a assinatura da ata será consultada via sistema

12.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão nº /SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2014001058, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, de Agosto de 2014

Pela contratante:

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP

Pela Contratada:

**COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO 1906 LTDA-EPP**
CNPJ nº 09.403.242/0001-09
Nome: Carlos Alberto Windt
R.G.: 8.507.006-3
Cargo: Sócio/Administrador

Testemunhas:

1. (nome)
RG:

2. (nome)
RG: